



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 006/2008, DE 7 DE ABRIL DE 2008
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.001539/2007-53, e o que ficou decidido na 87ª reunião de 7-4-2008,

R E S O L V E:

Art 1º. APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme anexo I desta Resolução.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do CEPE

ANEXO I da Resolução nº 006/2008, de 7 de abril de 2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

**NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

O Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), Mestrado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o exercício da docência e inserção nas atividades científicas.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 1º - De acordo com o Regulamento do Programa, o candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

- a) prova escrita de conhecimentos na área de concentração segundo um programa divulgado em edital;
- b) prova de proficiência em língua estrangeira;
- c) análise do *curriculum vitae*;
- d) entrevista.

Parágrafo único - Na prova escrita, de conhecimentos na área de concentração, o candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação.

LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 2º - Para a seleção no Mestrado, a prova de proficiência em língua estrangeira tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento na língua que lhe permita ler textos, sendo 6 (seis) a nota mínima para aprovação.

§ 1º Não tendo sido o aluno aprovado neste exame de proficiência em língua estrangeira, deverá ser aprovado antes da realização do exame de qualificação, sendo as provas realizadas em data prevista pelo colegiado. É vedado ao aluno efetuar o exame de qualificação sem a anterior aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira. O não atendimento ao estabelecido acarretará no cancelamento da matrícula do discente.

§ 2º Para candidatos estrangeiros será realizada prova de proficiência em língua estrangeira e em português (caso não sejam as línguas oficiais de seus países).

REGIME DIDÁTICO

Art. 3º - O curso de pós-graduação, mestrado em Ciências Farmacêuticas, constitui-se de disciplinas a serem cursadas, atividades complementares a serem desenvolvidas e de um trabalho científico de cunho experimental a ser apresentado na forma de uma Dissertação, que o possa habilitar à conquista do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas na área escolhida.

Art. 4º - O plano de trabalho do discente, constituindo-se de disciplinas, atividades complementares e atividades em laboratório, são de responsabilidade do seu orientador.

Art. 5º - A realização de um estágio docente em disciplina de curso de graduação da UNIFAL-MG, supervisionado pelo docente responsável pela disciplina, é recomendado para treinar o mestrando no exercício de atividade didática. Esse é obrigatório para bolsistas. Os bolsistas e os não bolsistas que fizerem o estágio docente deste programa poderão usufruir dos créditos para integralizar as atividades complementares.

Art. 6º - O pós-graduando deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.

Art. 7º - A participação do discente em eventos científicos e também em publicação de trabalho científico e/ou em pedido de patente é estimulada.

Art. 8º - O título de Mestre em Ciências Farmacêuticas deve ser obtido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aceitação da matrícula do discente no curso.

DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º - São ministradas disciplinas, que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos.

Art. 10º - Do total dos noventa e dois créditos exigidos para o Curso de Mestrado, setenta e um deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de Ciências Farmacêuticas, e vinte e um, deverão ser obtidos em disciplinas e atividades complementares.

§ 1º - Dos vinte e um créditos, no mínimo 12 (doze) deverão ser obtidos em disciplinas em área de concentração.

§ 2º - Para integralizar os 21 (vinte e um) créditos exigidos deverão ser realizadas atividades complementares, cursada a disciplina de Seminários em Ciências Farmacêuticas e cursadas disciplinas de domínio conexo e/ou de qualquer área.

§ 3º - As atividades complementares deverão totalizar 3 créditos, sendo consideradas quando desenvolvidas durante o Curso, e pontuadas conforme a seguir:

1- trabalhos, sobre a dissertação tendo o aluno como autor principal, apresentados em eventos regionais, nacional ou internacional, podendo ser atribuído até 1 crédito,

2- trabalhos aceitos para publicação na íntegra em revistas especializadas Qualis Internacional C da área de Farmácia, sendo atribuído 2 créditos,

3- participação em estágio de docência, podendo ser atribuídos até 2 créditos. Os bolsistas e os não bolsistas que fizerem o estágio docente deste programa poderão usufruir dos créditos.

4- participação em órgãos colegiados até 1 crédito, sendo ser atribuído pelo mandato de 01 (um) ano.

5 – participação na organização de eventos científicos relacionados ao programa até 1,0 crédito, sendo atribuído para uma participação.

§ 4º - As atividades complementares deverão ser planejadas em comum acordo entre orientando e orientador, encaminhadas pelo orientador após a sua realização, devendo ser avaliadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 11 - Poderá ser aceita matrícula de aluno especial em até três disciplinas, mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para se inscrever o candidato deverá estar cursando ou ser portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior de Farmácia, Química, Ciências Biológicas, ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º - A solicitação de inscrição de aluno especial será feita mediante a apresentação de histórico escolar ou diploma e documento de identidade.

§ 3º - A matrícula de aluno especial ficará condicionada à existência de vaga (s) na (s) disciplina (s) que pretenda matricular-se.

§ 4º - O colegiado estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas

§ 5º - O aluno especial ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento estabelecidas para o aluno regular.

§ 6º - A passagem da condição de aluno especial para aluno regular, dar-se-á apenas, através do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados todos os créditos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial neste Programa até o prazo de três anos.

§ 7º - Ao aluno referido neste artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina (s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “aluno especial”.

Art. 12 - O aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, será expresso por conceitos, correspondentes aos percentuais abaixo descritos

- A. Excelente (90 a 100%)
- B. Bom (75 a 89%)
- C. Regular (60 a 74%)
- D. Insuficiente (inferior a 60% - Reprovado)

Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito, o aluno que obtiver conceitos A, B ou C. Caso obtenha conceito D o aluno poderá repetir a disciplina.

Será desligado do curso o estudante que obtiver conceito inferior a C mais de uma vez na mesma ou em três diferentes disciplinas.

Art. 13 - Trinta dias antes do início de uma disciplina, o docente por ela responsável deverá encaminhar ao Colegiado do curso:

- a) nome do docente colaborador, se houver, e seu currículo Lattes;
- b) os objetivos da disciplina;
- c) o conteúdo programático, teórico e prático (se pertinente);
- c) a bibliografia indicada;
- d) os critérios de avaliação.

BOLSAS

Art. 14 - O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de bolsas. Somente poderão receber bolsa os discentes em dedicação exclusiva ao Programa e sem outras fontes de renda.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 15 - O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado, aprovado pelo orientador, deverá ser protocolado para a PRPGP junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa disponível no site da Pesquisa da Unifal-MG no ato da segunda matrícula no Programa.

§ 1º - O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, material e métodos, cronograma físico de execução, relação da bibliografia consultada, declaração do orientador quanto à disponibilidade de infra-estrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

§ 2º - Qualquer alteração posterior no projeto deverá ser comunicada, com justificativa, à PRPGP.

VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 16 - O Exame de Qualificação será prestado perante a Comissão Examinadora constituída por 2 (dois) membros escolhidos pelo Colegiado do Curso, em sessão pública, com apresentação oral, opcional, do artigo, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de debate com a Comissão Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Comissão. O orientador não participa ativamente da Comissão, sendo, entretanto, o Coordenador dos trabalhos. A data e o local do exame serão fixados pelo Colegiado do Curso, ouvido o orientador.

Art. 17 - No Exame de Qualificação o candidato deverá obter o Conceito Aprovado. A avaliação considera a apresentação do trabalho e o desempenho do candidato no debate. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame decorrido o prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

Art. 18 - O orientador fornecerá ao Colegiado 3 (três) artigos científicos relacionados ao tema da dissertação de mestrado para a seleção de 1 (um) deles. Após o candidato tomar conhecimento do artigo selecionado, o exame deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias.

Art. 19 - O orientador deverá sugerir nomes de 5 (cinco) membros para compor a Comissão Examinadora, sendo no máximo dois professores de outra Instituição, fornecendo as informações solicitadas no formulário próprio; todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente. O Colegiado deverá selecionar 2 (dois) deles, além do nome de um suplente, sendo este obrigatoriamente um docente da UNIFAL-MG.

Art. 20 - Ao solicitar o Exame de Qualificação, o orientador deverá anexar ao pedido declaração de integralização dos créditos em disciplinas.

IX - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 21 - A Dissertação deverá em ser redigida em português, com resumo em português e em inglês, introdução, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e referência bibliográfica. A apresentação gráfica, capa, elementos do pré-texto, citações e referências bibliográficas deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL/MG. Para a defesa deverá ser entregue o artigo e o comprovante de submissão do mesmo a um periódico classificado, no mínimo, como Qualis Internacional C, da área de Farmácia da Capes. No caso de trabalho que resultará em patente, o comprovante de envio do artigo deverá ser substituído pelo trabalho, derivado da dissertação, que resultará em patente ou o registro no INPI.

Art. 22 - A critério do orientador e do discente, a dissertação poderá ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo:

1. Uma revisão da literatura, com a referência bibliográfica;
2. Um artigo científico (número mínimo) tendo o mestrando como primeiro autor, representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa proposta no programa. Nesse caso, o artigo deverá ser escrito de acordo com as normas de uma revista científica classificada, no mínimo, como Qualis B internacional da área de Farmácia da Capes. Para a defesa o deverá ser entregue o comprovante de submissão do artigo.

Art. 23 - Para a análise prévia da dissertação de mestrado deverá ser encaminhado, ao Colegiado do Curso, os seguintes documentos:

- 6 exemplares da dissertação
- solicitação de depósito do trabalho com visto do orientador;
- comprovante de cumprimento dos créditos exigidos;
- comprovante de aprovação no exame de qualificação;
- comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 24 - Para a defesa da dissertação de mestrado deverá ser encaminhado, a secretaria do programa, os seguintes documentos:

- 7 (sete) exemplares da dissertação, sendo 01 (um) com capa dura
- 1 (uma) cópia digital;
- o agendamento da defesa;
- comprovante de aprovação no exame de qualificação;
- cópia do artigo e comprovante de submissão do mesmo.

X – DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 25 - A defesa da dissertação constará da apresentação, em no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos, do trabalho desenvolvido pelo candidato.

Art. 26 - Após a apresentação oral do trabalho pelo candidato, o presidente da sessão deverá dar início à argüição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 minutos para argüição e o candidato igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 h.

Parágrafo único - No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 27 - A emissão do certificado de defesa da dissertação está condicionada à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:

- 1) a ata da reunião de defesa, que deverá estar corretamente preenchida e assinada;
- 2) o preenchimento do formulário de cadastro de dissertação (defesa banco de teses Capes);
- 3) o preenchimento do formulário de coleta capes relativo à dissertação;
- 4) declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos;
- 1) para bolsistas aprovação do relatório final pela comissão de bolsas.

Art. 28 - O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio e a emissão do mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências listadas no artigo 27.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo colegiado do curso ou outros órgãos competentes da Unifal-MG

Parágrafo único - Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo CEPE, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução nº006/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua 83ª reunião de 7 de abril de 2008.